



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



AUTUAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resolve registrar e autuar sob o nº 030/2026, a solicitação de abertura de processo licitatório com objeto contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA.

São Francisco do Brejão (MA), 25 de fevereiro de 2026

Ediney de Carvalho Gonçalves
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Proc. Adm: 030/2026

São Francisco do Brejão (MA), 25 de fevereiro de 2026

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste no **registro de preços** para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

Ediney de Carvalho Gonçalves
Secretário Municipal de Infraestrutura

ILMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 030/2026

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Portaria nº 006/2025

b) MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA

Engenheiro Civil

CREA/RNP nº 191948843-0

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à realização de serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA.

Assim, o objetivo da contratação é promover a manutenção e a melhoria das vias urbanas do Município de São Francisco do Brejão – MA, por meio da execução de serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa-buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e conservação da infraestrutura urbana existente.

A iniciativa visa corrigir patologias e desgastes decorrentes do uso contínuo e das intempéries, reduzir riscos de acidentes, otimizar a mobilidade urbana e garantir maior durabilidade ao sistema viário municipal, contribuindo diretamente para o bem-estar da população e o desenvolvimento das atividades econômicas locais.

Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS), DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

Justificativa

O objeto deverá ser executado em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

A execução do objeto se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade nas vias urbanas do Município de São Francisco do Brejão – MA, considerando o desgaste natural do pavimento ocasionado pelo uso contínuo, pela ação das intempéries e pela ausência de intervenções periódicas de manutenção.

Os serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa-buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto torna-se indispensável para a correção de irregularidades, eliminação de buracos e recomposição de trechos deteriorados, prevenindo acidentes, danos a veículos e transtornos à população.

Além disso, tais intervenções contribuem para a preservação da infraestrutura pública, evitando a ampliação de danos e a necessidade de investimentos mais elevados em reconstruções futuras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Relatório fotográfico

Deverá ser elaborado relatório fotográfico atualizado com legendas e assinatura do responsável técnico. As fotografias devem permitir a visualização do atual estado do local onde será realizada a obra. Destacar pontos relevantes citados nos estudos preliminares, destacar pontos de início e fim das intervenções. Colocar coordenadas nas Fotos e retirar as fotos em um único sentido, esse sentido deve ser informado no projeto com o croqui.

Deverão ainda ser apresentados os estudos preliminares pertinentes que subsidiaram a elaboração do projeto e dos dimensionamentos, tais como: levantamentos topográficos, batimetria, gabaritos em largura e altura e outros condicionantes do projeto que sejam relevantes para concepção do projeto. Atentar para as recomendações estabelecidas nas normas pertinentes, inciso XXV, § 6º da Lei 14.133/2021. Os estudos devem conter identificação do responsável técnico e assinatura.

Mapa ou croqui com a localização da obra.

Deverá ser apresentado mapa, croqui ou planta de situação com a indicação dos principais pontos de referência de forma que possa ser possível compreender onde se localiza a área de intervenção em relação à área urbana. Devem constar no documento as coordenadas geográficas do local (graus, minutos e segundos).

O mapa e/ou croqui, deve apresentar o sentido em que as fotos foram tiradas. É indicado seguir um único sentido.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade **a recuperação e manutenção das vias urbanas.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar o PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e Código de Postura Municipal, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes do que preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/21.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento dos serviços necessários à consecução do objeto, a saber:

- Escopo dos serviços (a descrição da solução necessária como um todo).
- Procedimento para execução dos serviços.
- Equipamentos necessários.

METODOLOGIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

- Os serviços preliminares deverão obedecer às Normas da ABNT, às especificações do projeto e às orientações da FISCALIZAÇÃO, garantindo condições adequadas para o início e desenvolvimento da obra.
- A execução implicará na responsabilidade integral do CONSTRUTOR quanto à organização, segurança e preparação do canteiro.
- A placa de obra deverá ser fornecida e instalada em chapa galvanizada, com estrutura de madeira, em local visível, contendo as informações exigidas pelos órgãos competentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- A mobilização e desmobilização de equipamentos deverão ser realizadas de forma planejada, garantindo o adequado funcionamento das atividades e a integridade dos equipamentos.
- A demolição parcial de pavimento asfáltico deverá ser executada de forma mecanizada, sem reaproveitamento, com posterior remoção dos resíduos gerados.
- A limpeza manual de vegetação deverá ser realizada com ferramentas adequadas, removendo materiais orgânicos e preparando o terreno para execução dos serviços.
- A carga, manobra e descarga de entulhos deverão ser executadas com equipamentos apropriados, garantindo segurança e eficiência operacional.
- O transporte de materiais deverá ser realizado em caminhões basculantes, respeitando as condições das vias e as normas de segurança.

2.0 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- A administração local da obra deverá garantir o acompanhamento técnico permanente, controle de execução, gestão de recursos e cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- Caberá à equipe técnica coordenar as atividades, controlar qualidade, segurança e atendimento às normas técnicas e ambientais.

3.0 – TERRAPLENAGEM

- Os serviços de terraplenagem deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas e normas vigentes, garantindo estabilidade e suporte adequado para as camadas subsequentes.
- A escavação e carga de material de jazida deverão ser realizadas com equipamentos apropriados, assegurando produtividade e qualidade do material empregado.
- O transporte do material deverá ocorrer em caminhões basculantes, respeitando as condições operacionais das vias.
- O espalhamento deverá ser executado com trator de esteiras, garantindo uniformidade da camada.
- A compactação deverá atingir, no mínimo, 100% do Proctor Normal, assegurando estabilidade e resistência do aterro.

4.0 – TAPA-BURACO

- A escavação manual de valas deverá ser realizada para preparação das áreas danificadas do pavimento.
- O lastro de pedra ou rachão deverá ser aplicado e espalhado manualmente, formando base estável.
- A base de solo estabilizado deverá ser executada com compactação adequada, garantindo suporte estrutural.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- A execução do tapa-buraco deverá ser realizada com aplicação de concreto asfáltico usinado e pintura de ligação, garantindo aderência e durabilidade da intervenção.

5.0 – DRENAGEM PLUVIAL

- A escavação mecanizada de valas deverá ser executada com retroescavadeira, largura entre 0,80 m e 1,50 m e profundidade até 1,50 m, em solo de primeira categoria.
- O reaterro mecanizado deverá ocorrer com compactação adequada, utilizando solo local, sem substituição de material.
- O transporte de materiais deverá ser realizado em caminhão com carroceria e equipamento de elevação, conforme necessidade operacional.
- A implantação de bocas de lobo duplas deverá ocorrer com grelha de concreto, utilizando areia e brita comerciais.
- As tampas de concreto armado deverão possuir dimensões aproximadas de 1,20 x 1,20 m e espessura de 0,07 m, com furos para drenagem.
- A execução de corpo de bueiro tubular simples de concreto deverá considerar diâmetro de 1,00 m, com emprego de areia, brita e pedra de mão.
- O apiloamento manual deverá preparar a superfície com espessura média de 15 cm.
- Os aterros deverão ser compactados com placa vibratória e material arenoso ou de empréstimo, conforme necessidade técnica.
- A implantação de dissipadores de energia deverá ocorrer em pontos de lançamento das águas pluviais, evitando erosões.
- As caixas de passagem em concreto deverão possuir dimensões aproximadas de 1,0 x 1,0 x 1,0 m.
- A execução de bocas de bueiro deverá assegurar o correto direcionamento e escoamento das águas pluviais.
- As intervenções deverão incluir correções de interferências existentes, como redes de água em tubo de policloreto de vinila – PVC, quando necessário.

6.0 – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO / PISO INTERTRAVADO

- A recomposição de pavimento intertravado deverá ser executada com retirada e reaproveitamento dos blocos existentes, garantindo a recomposição adequada das áreas afetadas.
- A execução de pavimento intertravado com blocos sextavados deverá obedecer às especificações de dimensões e espessuras, assegurando resistência e durabilidade.
- O colchão drenante de areia deverá ser executado de forma uniforme, garantindo base adequada para assentamento dos blocos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

7.0 – DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA

- A demolição de meio-fio e sarjetas deverá ser executada manualmente ou mecanicamente, conforme necessidade, com retirada e destinação adequada dos resíduos.
- A execução de sarjetas de concreto moldadas in loco deverá respeitar dimensões, alinhamentos e declividades, garantindo o correto escoamento das águas pluviais.
- O assentamento de guias (meio-fio) pré-fabricadas deverá ser realizado em trechos retos e curvos, com fixação adequada e alinhamento conforme projeto.
- A caiação em meio-fio deverá proporcionar melhor visibilidade e acabamento final.

8.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- A execução de ondulação transversal (lombada) em massa asfáltica deverá obedecer às dimensões e padrões estabelecidos para segurança viária.
- A pintura de sinalização horizontal, incluindo setas e zebraos, deverá ser realizada com tinta acrílica apropriada, garantindo visibilidade, durabilidade e segurança no tráfego.

9.0 – SERVIÇOS FINAIS

- A limpeza geral da obra deverá ser executada ao término de todos os serviços, abrangendo vias, sarjetas, dispositivos de drenagem e áreas adjacentes que tenham sofrido interferência.
- A obra somente será considerada concluída após vistoria da fiscalização e verificação das condições de limpeza, organização e pleno funcionamento dos serviços executados.

Feito o levantamento das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **obra comum de engenharia** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratado uma vez deflagrado o competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **obra comum de engenharia** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

7.0 – DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA

- A demolição de meio-fio e sarjetas deverá ser executada manualmente ou mecanicamente, conforme necessidade, com retirada e destinação adequada dos resíduos.
- A execução de sarjetas de concreto moldadas in loco deverá respeitar dimensões, alinhamentos e declividades, garantindo o correto escoamento das águas pluviais.
- O assentamento de guias (meio-fio) pré-fabricadas deverá ser realizado em trechos retos e curvos, com fixação adequada e alinhamento conforme projeto.
- A caiação em meio-fio deverá proporcionar melhor visibilidade e acabamento final.

8.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- A execução de ondulação transversal (lombada) em massa asfáltica deverá obedecer às dimensões e padrões estabelecidos para segurança viária.
- A pintura de sinalização horizontal, incluindo setas e zebraos, deverá ser realizada com tinta acrílica apropriada, garantindo visibilidade, durabilidade e segurança no tráfego.

9.0 – SERVIÇOS FINAIS

- A limpeza geral da obra deverá ser executada ao término de todos os serviços, abrangendo vias, sarjetas, dispositivos de drenagem e áreas adjacentes que tenham sofrido interferência.
- A obra somente será considerada concluída após vistoria da fiscalização e verificação das condições de limpeza, organização e pleno funcionamento dos serviços executados.

Feito o levantamento das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **obra comum de engenharia** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratado uma vez deflagrado o competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **obra comum de engenharia** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando que, por se tratar de obra, é flagrante a indivisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que a obra será executada por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é o interesse público na preservação da malha viária municipal, permitindo maior segurança e trafegabilidade de veículos e pessoas.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura, observado o cronograma físico-financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não concluído o objeto no período firmado, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua execução, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida a observância às normas de regência, especialmente o Código de Postura Municipal, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU especifica a necessidade de observar os critérios de sustentabilidade e, por via reflexa, acessibilidade das obras públicas. Tais disposições deverão ser observadas no momento da elaboração do Projeto Básico/Executivo.

Por seu turno, cabe observar a adequação das exigências *sub examinem* ao mercado local sob pena de implicar na impossibilidade de alcançar a finalidade precípua do certame, que é a obtenção de proposta vantajosa apta à execução do objeto.

Nesse sentido é o entendimento do recente acórdão nº 1.666/2019, do E. TCU, vide:

"avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



buscar garantir a qualidade dos produtos licitados.”

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

O Agente de Contratação convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

A proposta deverá vir acompanhada **IMPRETERIVELMENTE** dos seguintes documentos:

- a) **Planilha orçamentária ajustada ao preço final**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, nos termos do anexo deste Edital;
- b) **Planilha de composição de quantitativos e preços unitários**, com preços em real, de todos os itens presentes na planilha orçamentária, suas composições conforme projeto básico/memorial descritivo, demonstrando todo o consumo e os índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada, especialmente quanto à observância da caracterização das atividades ou operações perigosas, conforme estabelecido pela legislação vigente, para fins de correta composição dos encargos trabalhistas incidentes sobre a mão de obra envolvida. com ajuste dos valores unitários de acordo com as especificações estabelecidas, em atividades com potencial risco, aplica-se a previsão legal de acréscimo remuneratório, apresentada em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica, respeitado o teto máximo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



preços unitários e totais, nos termos da Súmula 258 do TCU;

- c) **Cronograma físico financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos, apresentada em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica;
- d) **Planilha de composição do detalhamento do BDI e encargos sociais**, detalhando todos os seus componentes, inclusive percentual e a apresentação de memorial justificando os percentuais de seu BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que descreve os custos indiretos envolvidos na execução de obras e serviços, em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais, nos termos da Súmula 258 do TCU;
- e) **Curva ABC**, elaborada com base na planilha orçamentária apresentada, demonstrando a representatividade percentual dos materiais, serviços e equipamentos que compõem o custo total da proposta, devidamente classificados nas categorias A, B e C, conforme sua relevância financeira. A Curva ABC deverá ser apresentada em via digitalizada ou em formato PDF, com assinatura eletrônica do responsável técnico, de modo a permitir à Administração a análise da concentração dos custos e a verificação da adequação orçamentária da proposta.
- f) **Proposta ajustada ao preço final**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local, data e a declaração de que o Prazo de garantia total dos serviços executados contra quaisquer defeitos de material e/ou serviços, pela solidez e segurança do trabalho realizado não inferior a 5 anos, , conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, bem como a assinatura do respectivo representante legal, **de acordo com o edital**.

VI – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **obra comum** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

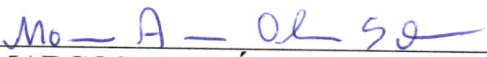
Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

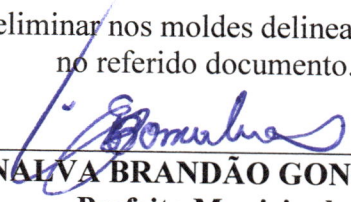
pela necessidade de deflagração do competente processo licitatório a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 006/2025


MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA
Engenheiro Civil
CREA/RNP nº 191948843-0

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Proc. Adm: 030/2026

São Francisco do Brejão, (MA), 26 de fevereiro de 2026

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem por meio deste requerer seja deflagrado procedimento licitatório de registro de preços com objeto contratação eventual e futura de empresa especializada na execução de serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA, nos limites do Estudo Técnico Preliminar elaborado.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:


Ediney de Carvalho Gonçalves
Secretário Municipal de Infraestrutura

ILMO. SR.
LUCAS SILVA ALENCAR
PREGOEIRO OFICIAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Ofício Circular nº 004/2026 - CPL

São Francisco do Brejão (MA), 26 de fevereiro de 2026

A todos os Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, conselhos escolares, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de São Francisco do Brejão - MA.

NESTA

Assunto: Contratação eventual e futura de empresa especializada na execução de serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA. O Termo de Referência contendo as especificações do objeto e condições da contratação segue em anexo.

Senhores(as) Ordenadores(as),

Visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, que vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado, através da abertura de Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** cujo objeto consiste na contratação eventual e futura de empresa especializada na execução de serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA.

Solicitamos a V.S.^a nos informar, ***no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis***, se há algum interesse por parte desse órgão em participar do certame.

Para tanto, solicitamos o envio das seguintes informações:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- I - Estimativa de consumo para os objetos constantes na tabela em anexo;
- II - Local de entrega/execução dos serviços;
- III - Quando couber, cronograma de contratação ou termo de referência/projeto básico;

Cientes do empenho de V.S.^a quanto ao pronto atendimento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucas Silva Alencar
Agente de Contratação
Portaria Nº 024/2025

LUCAS SILVA ALENCAR

Pregoeiro Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito que o prazo da Intenção de Registro de Preços – IRP decorreu *in albis* sem que os demais órgãos e setores da administração pública municipal tenham promovido qualquer manifestação.

São Francisco do Brejão (MA), 12 de março de 2026

Lucas Silva Alencar
Agente de Contratação
Portaria Nº 024/2025

LUCAS SILVA ALENCAR

Pregoeiro Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Proc. Adm: 030/2026



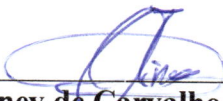
São Francisco do Brejão (MA), 12 de março de 2026

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem por meio deste requerer seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório com objeto contratação eventual e futura de empresa especializada na execução de serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA, conforme projeto básico/executivo e termo de referência em anexo.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:


Ediney de Carvalho Gonçalves
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação eventual e futura de empresa especializada na execução de serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA, nos termos do Projeto Básico/Executivo em anexo aos autos.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Execução dos serviços com observância do disposto nas normas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004 e Código de Postura Municipal.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: dois dias contados da emissão da ordem de serviço;

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

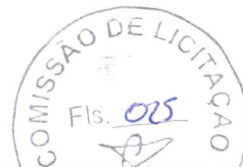
7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

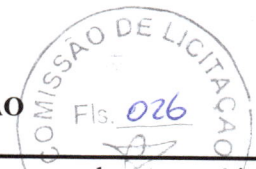
7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

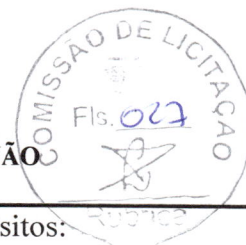
Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Exigências de habilitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.30. Registro da empresa no CREA, em plena validade;
- 8.31. Qualificação Técnica-Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



8.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. Qualificação Técnica-Profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil, que será responsável pela execução dos serviços, detentor de atestado de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação. (art. 67, I, da Lei nº 14.133/21)

8.32.1. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário).

8.32.2. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

8.32.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.33.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Para atendimento à capacidade técnico-operacional e capacidade técnica-profissional, a licitante apresentará atestados demonstrando a execução de, no mínimo, 10% de serviços considerados mais relevantes para operacional e 30% para o profissional, excluindo-se sublocação, correspondente a serviços de drenagem e terraplanagem.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.173.936,21 (quatro milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), conforme custos apostos no Projeto Básico/Executivo aportado nos autos.

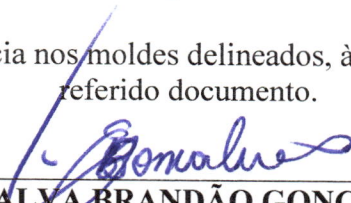
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023)

São Francisco do Brejão (MA), 12 de março de 2026


Ediney de Carvalho Gonçalves
Secretário Municipal de Infraestrutura

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



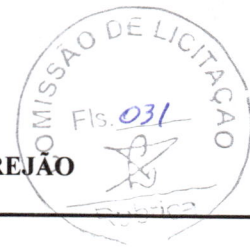
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



APÊNDICE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 030/2026

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Portaria nº 006/2025

b) MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA

Engenheiro Civil

CREA/RNP nº 191948843-0

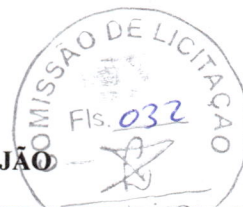
II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à realização de serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA.

Assim, o objetivo da contratação é promover a manutenção e a melhoria das vias urbanas do Município de São Francisco do Brejão – MA, por meio da execução de serviços de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa-buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e conservação da infraestrutura urbana existente.

A iniciativa visa corrigir patologias e desgastes decorrentes do uso contínuo e das intempéries, reduzir riscos de acidentes, otimizar a mobilidade urbana e garantir maior durabilidade ao sistema viário municipal, contribuindo diretamente para o bem-estar da população e o desenvolvimento das atividades econômicas locais.

Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS), DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

Justificativa

O objeto deverá ser executado em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

A execução do objeto se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade nas vias urbanas do Município de São Francisco do Brejão – MA, considerando o desgaste natural do pavimento ocasionado pelo uso contínuo, pela ação das intempéries e pela ausência de intervenções periódicas de manutenção.

Os serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa-buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto torna-se indispensável para a correção de irregularidades, eliminação de buracos e recomposição de trechos deteriorados, prevenindo acidentes, danos a veículos e transtornos à população.

Além disso, tais intervenções contribuem para a preservação da infraestrutura pública, evitando a ampliação de danos e a necessidade de investimentos mais elevados em reconstruções futuras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Relatório fotográfico

Deverá ser elaborado relatório fotográfico atualizado com legendas e assinatura do responsável técnico. As fotografias devem permitir a visualização do atual estado do local onde será realizada a obra. Destacar pontos relevantes citados nos estudos preliminares, destacar pontos de início e fim das intervenções. Colocar coordenadas nas Fotos e retirar as fotos em um único sentido, esse sentido deve ser informado no projeto com o croqui.

Deverão ainda ser apresentados os estudos preliminares pertinentes que subsidiaram a elaboração do projeto e dos dimensionamentos, tais como: levantamentos topográficos, batimetria, gabaritos em largura e altura e outros condicionantes do projeto que sejam relevantes para concepção do projeto. Atentar para as recomendações estabelecidas nas normas pertinentes, inciso XXV, § 6º da Lei 14.133/2021. Os estudos devem conter identificação do responsável técnico e assinatura.

Mapa ou croqui com a localização da obra.

Deverá ser apresentado mapa, croqui ou planta de situação com a indicação dos principais pontos de referência de forma que possa ser possível compreender onde se localiza a área de intervenção em relação à área urbana. Devem constar no documento as coordenadas geográficas do local (graus, minutos e segundos).

O mapa e/ou croqui, deve apresentar o sentido em que as fotos foram tiradas. É indicado seguir um único sentido.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade **a recuperação e manutenção das vias urbanas.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar o PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e Código de Postura Municipal, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes do que preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/21.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento dos serviços necessários à consecução do objeto, a saber:

- Escopo dos serviços (a descrição da solução necessária como um todo).
- Procedimento para execução dos serviços.
- Equipamentos necessários.

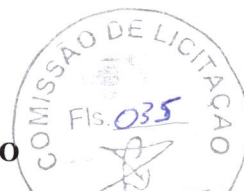
METODOLOGIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

- Os serviços preliminares deverão obedecer às Normas da ABNT, às especificações do projeto e às orientações da FISCALIZAÇÃO, garantindo condições adequadas para o início e desenvolvimento da obra.
- A execução implicará na responsabilidade integral do CONSTRUTOR quanto à organização, segurança e preparação do canteiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



- A placa de obra deverá ser fornecida e instalada em chapa galvanizada, com estrutura de madeira, em local visível, contendo as informações exigidas pelos órgãos competentes.
- A mobilização e desmobilização de equipamentos deverão ser realizadas de forma planejada, garantindo o adequado funcionamento das atividades e a integridade dos equipamentos.
- A demolição parcial de pavimento asfáltico deverá ser executada de forma mecanizada, sem reaproveitamento, com posterior remoção dos resíduos gerados.
- A limpeza manual de vegetação deverá ser realizada com ferramentas adequadas, removendo materiais orgânicos e preparando o terreno para execução dos serviços.
- A carga, manobra e descarga de entulhos deverão ser executadas com equipamentos apropriados, garantindo segurança e eficiência operacional.
- O transporte de materiais deverá ser realizado em caminhões basculantes, respeitando as condições das vias e as normas de segurança.

2.0 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- A administração local da obra deverá garantir o acompanhamento técnico permanente, controle de execução, gestão de recursos e cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- Caberá à equipe técnica coordenar as atividades, controlar qualidade, segurança e atendimento às normas técnicas e ambientais.

3.0 – TERRAPLENAGEM

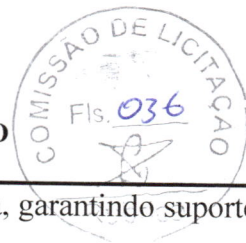
- Os serviços de terraplenagem deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas e normas vigentes, garantindo estabilidade e suporte adequado para as camadas subsequentes.
- A escavação e carga de material de jazida deverão ser realizadas com equipamentos apropriados, assegurando produtividade e qualidade do material empregado.
- O transporte do material deverá ocorrer em caminhões basculantes, respeitando as condições operacionais das vias.
- O espalhamento deverá ser executado com trator de esteiras, garantindo uniformidade da camada.
- A compactação deverá atingir, no mínimo, 100% do Proctor Normal, assegurando estabilidade e resistência do aterro.

4.0 – TAPA-BURACO

- A escavação manual de valas deverá ser realizada para preparação das áreas danificadas do pavimento.
- O lastro de pedra ou rachão deverá ser aplicado e espalhado manualmente, formando base estável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



- A base de solo estabilizado deverá ser executada com compactação adequada, garantindo suporte estrutural.
- A execução do tapa-buraco deverá ser realizada com aplicação de concreto asfáltico usinado e pintura de ligação, garantindo aderência e durabilidade da intervenção.

5.0 – DRENAGEM PLUVIAL

- A escavação mecanizada de valas deverá ser executada com retroescavadeira, largura entre 0,80 m e 1,50 m e profundidade até 1,50 m, em solo de primeira categoria.
- O reaterro mecanizado deverá ocorrer com compactação adequada, utilizando solo local, sem substituição de material.
- O transporte de materiais deverá ser realizado em caminhão com carroceria e equipamento de elevação, conforme necessidade operacional.
- A implantação de bocas de lobo duplas deverá ocorrer com grelha de concreto, utilizando areia e brita comerciais.
- As tampas de concreto armado deverão possuir dimensões aproximadas de 1,20 x 1,20 m e espessura de 0,07 m, com furos para drenagem.
- A execução de corpo de bueiro tubular simples de concreto deverá considerar diâmetro de 1,00 m, com emprego de areia, brita e pedra de mão.
- O apiloamento manual deverá preparar a superfície com espessura média de 15 cm.
- Os aterros deverão ser compactados com placa vibratória e material arenoso ou de empréstimo, conforme necessidade técnica.
- A implantação de dissipadores de energia deverá ocorrer em pontos de lançamento das águas pluviais, evitando erosões.
- As caixas de passagem em concreto deverão possuir dimensões aproximadas de 1,0 x 1,0 x 1,0 m.
- A execução de bocas de bueiro deverá assegurar o correto direcionamento e escoamento das águas pluviais.
- As intervenções deverão incluir correções de interferências existentes, como redes de água em tubo de policloreto de vinila – PVC, quando necessário.

6.0 – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO / PISO INTERTRAVADO

- A recomposição de pavimento intertravado deverá ser executada com retirada e reaproveitamento dos blocos existentes, garantindo a recomposição adequada das áreas afetadas.
- A execução de pavimento intertravado com blocos sextavados deverá obedecer às especificações de dimensões e espessuras, assegurando resistência e durabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



- O colchão drenante de areia deverá ser executado de forma uniforme, garantindo base adequada para assentamento dos blocos.

7.0 – DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA

- A demolição de meio-fio e sarjetas deverá ser executada manualmente ou mecanicamente, conforme necessidade, com retirada e destinação adequada dos resíduos.
- A execução de sarjetas de concreto moldadas in loco deverá respeitar dimensões, alinhamentos e declividades, garantindo o correto escoamento das águas pluviais.
- O assentamento de guias (meio-fio) pré-fabricadas deverá ser realizado em trechos retos e curvos, com fixação adequada e alinhamento conforme projeto.
- A caiação em meio-fio deverá proporcionar melhor visibilidade e acabamento final.

8.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- A execução de ondulação transversal (lombada) em massa asfáltica deverá obedecer às dimensões e padrões estabelecidos para segurança viária.
- A pintura de sinalização horizontal, incluindo setas e zebreados, deverá ser realizada com tinta acrílica apropriada, garantindo visibilidade, durabilidade e segurança no tráfego.

9.0 – SERVIÇOS FINAIS

- A limpeza geral da obra deverá ser executada ao término de todos os serviços, abrangendo vias, sarjetas, dispositivos de drenagem e áreas adjacentes que tenham sofrido interferência.
- A obra somente será considerada concluída após vistoria da fiscalização e verificação das condições de limpeza, organização e pleno funcionamento dos serviços executados.

Feito o levantamento das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **obra comum de engenharia** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratado uma vez deflagrado o competente procedimento licitatório, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **obra comum de engenharia** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando que, por se tratar de obra, é flagrante a indivisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que a obra será executada por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é o interesse público na preservação da malha viária municipal, permitindo maior segurança e trafegabilidade de veículos e pessoas.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura, observado o cronograma físico-financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não concluído o objeto no período firmado, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua execução, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida a observância às normas de regência, especialmente o Código de Postura Municipal, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU especifica a necessidade de observar os critérios de sustentabilidade e, por via reflexa, acessibilidade das obras públicas. Tais disposições deverão ser observadas no momento da elaboração do Projeto Básico/Executivo.

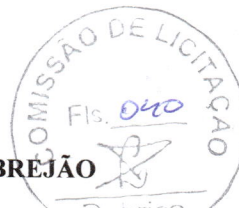
Por seu turno, cabe observar a adequação das exigências *sub examinem* ao mercado local sob pena de implicar na impossibilidade de alcançar a finalidade precípua do certame, que é a obtenção de proposta vantajosa apta à execução do objeto.

Nesse sentido é o entendimento do recente acórdão nº 1.666/2019, do E. TCU, vide:

"avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021
CNS/CGU/AGU.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

O Agente de Contratação convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

A proposta deverá vir acompanhada **IMPRETERIVELMENTE** dos seguintes documentos:

- a) **Planilha orçamentária ajustada ao preço final**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, nos termos do anexo deste Edital;
- b) **Planilha de composição de quantitativos e preços unitários**, com preços em real, de todos os itens presentes na planilha orçamentária, suas composições conforme projeto básico/memorial descritivo, demonstrando todo o consumo e os índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada, especialmente quanto à observância da caracterização das atividades ou operações perigosas, conforme estabelecido pela legislação vigente, para fins de correta composição dos encargos trabalhistas incidentes sobre a mão de obra envolvida. com ajuste dos valores unitários de acordo com as especificações estabelecidas, em atividades com potencial risco, aplica-se a previsão legal de acréscimo remuneratório, apresentada em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais, nos termos da Súmula 258 do TCU;
- c) **Cronograma físico financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos, apresentada em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



- d) **Planilha de composição do detalhamento do BDI e encargos sociais**, detalhando todos os seus componentes, inclusive percentual e a apresentação de memorial justificando os percentuais de seu BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que descreve os custos indiretos envolvidos na execução de obras e serviços, em via digitalizada ou PDF com assinatura eletrônica, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais, nos termos da Sumula 258 do TCU;
- e) **Curva ABC**, elaborada com base na planilha orçamentária apresentada, demonstrando a representatividade percentual dos materiais, serviços e equipamentos que compõem o custo total da proposta, devidamente classificados nas categorias A, B e C, conforme sua relevância financeira. A Curva ABC deverá ser apresentada em via digitalizada ou em formato PDF, com assinatura eletrônica do responsável técnico, de modo a permitir à Administração a análise da concentração dos custos e a verificação da adequação orçamentária da proposta.
- f) **Proposta ajustada ao preço final**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local, data e a declaração de que o Prazo de garantia total dos serviços executados contra quaisquer defeitos de material e/ou serviços, pela solidez e segurança do trabalho realizado não inferior a 5 anos, , conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, bem como a assinatura do respectivo representante legal, **de acordo com o edital**.

VI – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **obra comum** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;



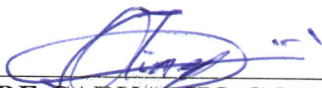
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

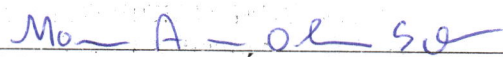
Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo licitatório a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 006/2025


MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA
Engenheiro Civil
CREA/RNP nº 191948843-0

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



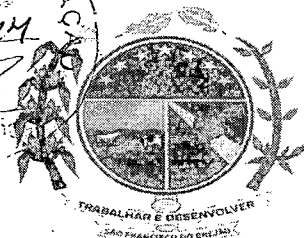
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PROJETO BÁSICO

MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS),
DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO
NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.


Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



TERMO DE REFERÊNCIA

REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS), DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Qualquer dúvida, não só quanto à interpretação destas especificações, mas de qualquer outro documento, imediatamente deverá ser consultada a fiscalização.
- Independentemente do que aqui é preceituado, a execução de todo e qualquer serviço deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas oficiais em vigor para cada caso.

APRESENTAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS), DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-MA e afins, no município de São Francisco do Brejão – MA.

Tal prestação de serviços justifica-se pela necessidade contínua de garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade nas vias urbanas do Município de São Francisco do Brejão – MA. A malha viária sofre desgaste diário. O tráfego constante de veículos pesados agrava esse processo. As chuvas intensas da região também aceleram a deterioração do pavimento. Esses fatores reduzem a vida útil da infraestrutura existente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



A execução de serviços de terraplenagem é essencial para regularizar o subleito, que é a camada de solo que sustenta o pavimento. Esse serviço recompõe trechos com recalques, erosões e deformações. A terraplenagem garante estabilidade estrutural. Ela assegura suporte adequado para a recomposição asfáltica ou em concreto. Sem essa etapa, as intervenções superficiais perdem eficiência.

A recuperação asfáltica por meio da operação tapa-buracos é necessária para corrigir patologias como trincas, panelas e desagregações. Esses defeitos comprometem a circulação de veículos e pedestres. Eles aumentam o risco de acidentes. Também elevam os custos de manutenção dos veículos. A intervenção preventiva reduz a necessidade de reconstruções completas, que possuem maior custo para a Administração Pública.

A recuperação de pavimento de concreto é igualmente importante. Esse tipo de pavimento exige manutenção específica quando apresenta fissuras, falhas nas juntas ou desgaste superficial. A recomposição restabelece a capacidade estrutural da via. Também melhora o conforto no deslocamento. Essa medida garante acesso adequado a bairros, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos.

A execução de serviços de drenagem pluvial complementa as ações de manutenção viária. A drenagem pluvial é o conjunto de dispositivos destinados a captar, conduzir e dar destino adequado às águas das chuvas. Inclui sarjetas, meio-fio, bocas de lobo, galerias e caixas coletoras. Quando esses sistemas apresentam obstruções ou dimensionamento insuficiente, ocorre acúmulo de água sobre a pista. A água infiltrada enfraquece o solo de apoio. Esse processo provoca afundamentos, buracos e ruptura do pavimento.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



Dessa forma, a realização integrada de serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica, drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto constitui medida técnica necessária e estratégica. A intervenção preserva o patrimônio público. Ela reduz custos futuros com obras emergenciais. Também promove melhor qualidade de vida à população, fortalece a mobilidade urbana e assegura o pleno funcionamento das atividades econômicas e sociais do Município de São Francisco do Brejão – MA.


Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



MEMORIAL DESCRITIVO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS CONTEMPLANDO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA – BURACOS), DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

- Os serviços preliminares deverão obedecer às Normas da ABNT, às especificações do projeto e às orientações da FISCALIZAÇÃO, garantindo condições adequadas para o início e desenvolvimento da obra.
- A execução implicará na responsabilidade integral do CONSTRUTOR quanto à organização, segurança e preparação do canteiro.
- A placa de obra deverá ser fornecida e instalada em chapa galvanizada, com estrutura de madeira, em local visível, contendo as informações exigidas pelos órgãos competentes.
- A mobilização e desmobilização de equipamentos deverão ser realizadas de forma planejada, garantindo o adequado funcionamento das atividades e a integridade dos equipamentos.
- A demolição parcial de pavimento asfáltico deverá ser executada de forma mecanizada, sem reaproveitamento, com posterior remoção dos resíduos gerados.
- A limpeza manual de vegetação deverá ser realizada com ferramentas adequadas, removendo materiais orgânicos e preparando o terreno para execução dos serviços.
- A carga, manobra e descarga de entulhos deverão ser executadas com equipamentos apropriados, garantindo segurança e eficiência operacional.
- O transporte de materiais deverá ser realizado em caminhões basculantes, respeitando as condições das vias e as normas de segurança.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



2.0 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- A administração local da obra deverá garantir o acompanhamento técnico permanente, controle de execução, gestão de recursos e cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- Caberá à equipe técnica coordenar as atividades, controlar qualidade, segurança e atendimento às normas técnicas e ambientais.

3.0 – TERRAPLENAGEM

- Os serviços de terraplenagem deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas e normas vigentes, garantindo estabilidade e suporte adequado para as camadas subsequentes.
- A escavação e carga de material de jazida deverão ser realizadas com equipamentos apropriados, assegurando produtividade e qualidade do material empregado.
- O transporte do material deverá ocorrer em caminhões basculantes, respeitando as condições operacionais das vias.
- O espalhamento deverá ser executado com trator de esteiras, garantindo uniformidade da camada.
- A compactação deverá atingir, no mínimo, 100% do Proctor Normal, assegurando estabilidade e resistência do aterro.

4.0 – TAPA-BURACO

- A escavação manual de valas deverá ser realizada para preparação das áreas danificadas do pavimento.
- O lastro de pedra ou rachão deverá ser aplicado e espalhado manualmente, formando base estável.
- A base de solo estabilizado deverá ser executada com compactação adequada, garantindo suporte estrutural.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



• A execução do tapa-buraco deverá ser realizada com aplicação de concreto asfáltico usinado e pintura de ligação, garantindo aderência e durabilidade da intervenção.

5.0 – DRENAGEM PLUVIAL

• A escavação mecanizada de valas deverá ser executada com retroescavadeira, largura entre 0,80 m e 1,50 m e profundidade até 1,50 m, em solo de primeira categoria.

• O reaterro mecanizado deverá ocorrer com compactação adequada, utilizando solo local, sem substituição de material.

• O transporte de materiais deverá ser realizado em caminhão com carroceria e equipamento de elevação, conforme necessidade operacional.

• A implantação de bocas de lobo duplas deverá ocorrer com grelha de concreto, utilizando areia e brita comerciais.

• As tampas de concreto armado deverão possuir dimensões aproximadas de 1,20 x 1,20 m e espessura de 0,07 m, com furos para drenagem.

• A execução de corpo de bueiro tubular simples de concreto deverá considerar diâmetro de 1,00 m, com emprego de areia, brita e pedra de mão.

• O apiloamento manual deverá preparar a superfície com espessura média de 15 cm.

• Os aterros deverão ser compactados com placa vibratória e material arenoso ou de empréstimo, conforme necessidade técnica.

• A implantação de dissipadores de energia deverá ocorrer em pontos de lançamento das águas pluviais, evitando erosões.

• As caixas de passagem em concreto deverão possuir dimensões aproximadas de 1,0 x 1,0 x 1,0 m.

• A execução de bocas de bueiro deverá assegurar o correto direcionamento e escoamento das águas pluviais.

• As intervenções deverão incluir correções de interferências existentes, como redes de água em tubo de policloreto de vinila – PVC, quando necessário.